**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2023**

**EDSON JULIO WOLONGER PREFITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

# OBJETO/PROPOSTA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA TRABALHAR COM OS USUÁRIOS DO SCFV DO CRAS PEDRO HEINZE.**

.

1. **JUSTIFICATIVA**

# 

# Enfatiza - se a importância de um monitor recreativo, função exercida por formação em nível médio e ou em formação acadêmica, responsável por promover atividades recreativas, brincadeiras e jogos lúdicos, visando o entreterimento, integração social de desenvolvimento pessoal, algo de ectrema importância para os serviços do Cras Pedro Heinze.

1. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

# A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preço apresentadas entre as propostas a cotação com a condição mais vantajosa foi a de Cristiane Meurer, incrita no CPF Nº 722.019-96, em qual o orçamento foi o de menor valor.

# A proposta de preço apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atende os ditames do art 26 incíso III parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, contendo um valor razoável e equivalente ao praticado no mercado.

# AMPARO LEGAL PARA DISPENSA

Conforme o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a qual estabelece que:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

# **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1.** Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Ponte Alta/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

**5.2.** Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

**5.3**. Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos determinados na proposta de preço apresentada pelo profissional participante.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

# Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

* 1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.
  2. Nenhum pagamento será efetuado ao profissional adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

1. **DO VALOR:** R$: 8.000,00 (oito mil reais), em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R$: 2.000,00 (dois mil reais).
2. **FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a prestação do serviço.
3. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo para execução do contrato objeto desta licitação se inicia na data da sua assinatura e publicação e se encerra 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere este instrumemto não ultrapassará o exercicio financeiro de 2023.

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023:

**04.002 – SECRETRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**(206) 3.1.90.00.00.00.00.00 1.500 0000.0000**

1. **DO REAJUSTE**

O preço estabelecido na proposta poderá ser reajustado para recomposição de equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, exatamente no disposto no art. 65, seus parágrafos, incisos e alíneas, desde que os seus requisitos sejam devidamente comprovados.

1. **DA DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

A pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
4. Comprovante de endereço
5. Certificado conclusão ensino médio

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município de Santa Catarina, **desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.**

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** De acordo com os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

1. **DAS PENALIDADES -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:
2. A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor totalda proposta.
3. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
4. Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§1º** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**§2º** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

# DA PUBLICAÇÃO

* 1. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;
2. Site municipio – [www.pontealta.sc.gov.br/licitações/dispensa](http://www.pontealta.sc.gov.br/licitações/dispensa)

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, e da justificativa apresentadas a aquisição supra e mensionada que se impõe.

Ponte Alta, 01 de agosto de 2023.

EDSON JULIO WOLINGE

# Prefeito Municípal

**ADILSON JOSE BRANCO**

**ASSESSOR JURIDICO**

**OAB /SC 30.272**